



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 23/2021 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de março de 2021.

Ao  
Exmo. Sr.  
Anderson Ferreira Rodrigues  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 02/2021**, que “**Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 1.440/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Municipal n.º 188, de 28 de dezembro de 2002, para reduzir e ajustar o Indexador de Tabela de Iluminação Pública (ITIP) da categoria Comércio/Serviços, conforme Tabela do art.3.º.**”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 073/2021, e Mensagem n.º 02/2021, em Regime de Urgência Urgentíssima, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 15/03/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

  
Vereador: Adeildo Pereira Lins  
- Presidente -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE CEP 54210-640  
Fone: 3342-6250 / 3461-8815

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 123/2021

DATA: 15/03/2021

HORA: 12h40

ASS.:   
Coordenador  
Gabinete do Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 02 / 2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.440/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, para reduzir e ajustar o Indexador de Tabela de Iluminação Pública (ITIP) da categoria Comércio / Serviços, conforme Tabela do art. 3º.

**Art.1º.** A Tabela constante no art. 3º da Lei Municipal nº 1.440, de 18 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município (CIP), para modificar a base de cálculo para cobrança da CIP, e dá outras providências, **corrigida e ajustada** a coluna relativa ao **Indexador de Tabela de Iluminação Pública (ITIP)** da categoria **Comércio/Serviços**, nas faixas de consumo kWh/mês “51 a 100”, “101 a 150”, “151 a 300”, “301 a 500”, “501 a 1.000”, “1.001 a 2.000”, “2.001 a 5.000” e “acima de 5.000”, passa a vigorar com os seguintes índices:

Consumo por Unidade kWh / mês	Indexador de Tabela de Iluminação Pública (ITIP).			
	Residencial	Público/Rural	Comércio/Serviços	Indústria
0 a 30	-	-	-	-
31 a 50	0,914	1,731	2,165	2,598
51 a 100	1,708	3,227	4,034	4,839
101 a 150	3,479	6,567	8,212	9,853
151 a 300	5,273	9,959	12,449	14,941
301 a 500	11,018	20,825	26,034	31,242
501 a 1000	17,390	32,857	41,074	49,287
1.001 a 2.000	26,055	49,240	61,551	73,866
2.001 a 5.000	69,629	131,569	164,464	197,359
acima de 5.000	87,082	164,545	205,682	246,821

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de março de 2021.

  
**ADEILDO PEREIRA LINS**  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 11 / 03 / 2021



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
Em 11 / 03 / 2021  
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 73 / 2021

Jaboatão dos Guararapes, 10 de março de 2021.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador ADEILDO PEREIRA LINS  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
Em 15 / 03 / 2021  
PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei sobre a Lei Municipal nº 1.440/2020, que altera a Lei Municipal nº 188/2002, para reduzir e ajustar o Indexador do ITIP, da categoria Comércio / Serviços, conforme Tabela do art. 3º.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.440/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, para reduzir e ajustar o Indexador de Tabela de Iluminação Pública (ITIP) da categoria Comércio / Serviços, conforme Tabela do art. 3º., e a respectiva MENSAGEM.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
15 / 03 / 2021  
PRESIDENTE

ANDERSON  
FERREIRA  
RODRIGUES  
ANDERSON FERREIRA  
Prefeito

Assinado de forma digital por ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Dados: 2021.03.10 14:31:59 -03'00'



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/PE





GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão

De 11 / 03 / 2021

## MENSAGEM

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

De 11 / 03 / 2021

PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 02 / 2021

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.440/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 188, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002, PARA REDUZIR E AJUSTAR O INDEXADOR DE TABELA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ITIP) DA CATEGORIA COMÉRCIO / SERVIÇOS, CONFORME TABELA DO ART. 3º.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.440/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, para reduzir e ajustar o Indexador de Tabela de Iluminação Pública (ITIP) da categoria Comércio / Serviços, conforme Tabela do art. 3º.

Está proposta a correção dos índices do Indexador de Tabela de Iluminação públicas – ITIP, da terceira a última faixa de consumo, na coluna "Comercio / Serviços", do índice fixado na Tabela do art. 3º da Lei nº 1.440/2020. Foram identificadas, a partir da aplicação do ITIP neste exercício fiscal no qual começou a vigor, distorções nos valores em moeda corrente.

A Tabela vigente, publicada naquela Lei nº 1.440/2020, é a seguinte:

Consumo por Unidade kWh / mês	Indexador de Tabela de Iluminação Pública (ITIP),			
	Residencial	Público/Rural	Comércio/Serviços	Indústria
0 a 30	-	-	-	-
31 a 50	0,914	1,731	2,165	2,598
51 a 100	1,708	3,227	11,660	4,839
101 a 150	3,479	6,567	23,730	9,853
151 a 300	5,273	9,959	35,970	14,941
301 a 500	11,018	20,825	75,230	31,242
501 a 1000	17,390	32,857	118,690	49,287
1.001 a 2.000	26,055	49,240	117,860	73,866
2.001 a 5.000	69,629	131,569	475,240	197,359
acima de 5.000	87,082	164,545	594,350	246,821

(Art. 3º da Lei nº 1.440/2020)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação

De 11 / 03 / 2021

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

De 11 / 03 / 2021

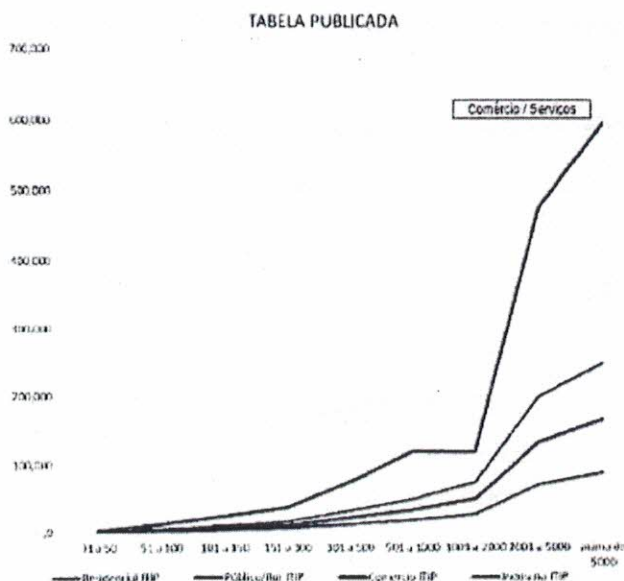
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

Observa-se, em forma de diagrama, a distorção causada pelo equívoco no cálculo efetuado quando da criação do ITIP, há pouco mais de um ano.



Os índices, estipulados neste Projeto de Lei, atendem expressa e corretamente ao disposto no *caput* do art. 3º da Lei 1.440/2020, reduzindo o valor da CIP para a classe consumidora, apontada, e surtirá efeitos imediatos a partir da sua publicação. Qual seja:

*“Art. 3º O índice fixo, estabelecido para cada faixa de consumo, é o resultado do valor atualmente vigente fixado em Real, dividido pelo valor de 10 kWh, vigente para a tarifa convencional do subgrupo B4a, que corresponde a R\$ 0,30213 exclusos impostos e encargos, ...”*

A Tabela passa a ser a seguinte, destacando-se os índices corrigidos:

Consumo por Unidade kWh / mês	Indexador de Tabela de Iluminação Pública (ITIP),			
	Residencial	Público/Rural	Comércio/Serviços	Indústria
0 a 30	-	-	-	-
31 a 50	0,914	1,731	2,165	2,598
51 a 100	1,708	3,227	4,034	4,839
101 a 150	3,479	6,567	8,212	9,853
151 a 300	5,273	9,959	12,449	14,941
301 a 500	11,018	20,825	26,034	31,242
501 a 1000	17,390	32,857	41,074	49,287
1.001 a 2.000	26,055	49,240	61,551	73,866
2.001 a 5.000	69,629	131,569	164,464	197,359
acima de 5.000	87,082	164,545	205,682	246,821

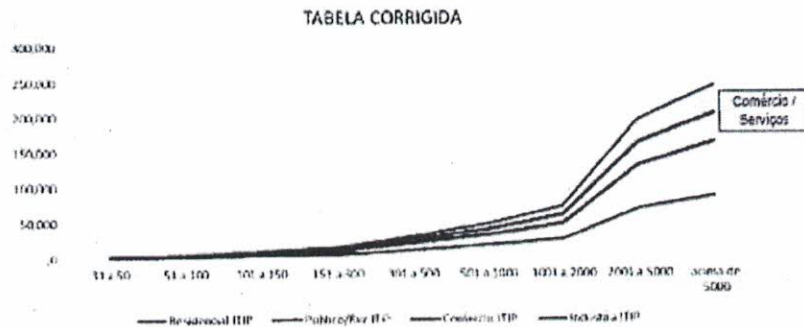




GABINETE DO PREFEITO

Não há que se falar em criação ou majoração de tributos, considerando que a proposta ora apresentada prevê a redução do índice, visando corrigir indexação exacerbada estabelecida na Lei ora corrigida, destoante do critério utilizado para todas as demais classes consumidoras.

O Diagrama, aplicada a Tabela corrigida, passa a ter a seguinte configuração.



Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência urgentíssima** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de março de 2021.

ANDERSON  
FERREIRA  
RODRIGUES

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
ANDERSON FERREIRA  
RODRIGUES  
Dados: 2021.03.10 14:33:19  
-03'00'







GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 11 / 03 / 2021

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

De 11 / 03 / 2021  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2021

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

De 15 / 03 / 2021  
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.440/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, para reduzir e ajustar o Indexador de Tabela de Iluminação Pública (ITIP) da categoria Comércio / Serviços, conforme Tabela do art. 3º.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. A Tabela constante no art. 3º da Lei Municipal nº 1.440, de 18 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município (CIP), para modificar a base de cálculo para cobrança da CIP, e dá outras providências, corrigida e ajustada a coluna relativa ao Indexador de Tabela de Iluminação Pública (ITIP) da categoria Comércio/Serviços, nas faixas de consumo kWh/mês "51 a 100", "101 a 150", "151 a 300", "301 a 500", "501 a 1.000", "1.001 a 2.000", "2.001 a 5.000" e "acima de 5.000", passa a vigorar com os seguintes índices:

Consumo por Unidade kWh / mês	Indexador de Tabela de Iluminação Pública (ITIP),			
	Residencial	Público/Rural	Comércio/Serviços	Indústria
0 a 30	-	-	-	-
31 a 50	0,914	1,731	2,165	2,598
51 a 100	1,708	3,227	4,034	4,839
101 a 150	3,479	6,567	8,212	9,853
151 a 300	5,273	9,959	12,449	14,941
301 a 500	11,018	20,825	26,034	31,242
501 a 1000	17,390	32,857	41,074	49,287
1.001 a 2.000	26,055	49,240	61,551	73,866
2.001 a 5.000	69,629	131,569	164,464	197,359
acima de 5.000	87,082	164,545	205,682	246,821

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprobado  
De 15 / 03 / 2021  
PRESIDENTE

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de março de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Assinado de forma digital por  
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Dados: 2021.03.10 14:33:46 -03'00'  
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 802 /2021.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 11 / 03 / 2021

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Em conformidade com a Portaria nº 96/2020, de 19 e março de 2020, artigo 3º e parágrafo primeiro, deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa ouvido o Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para o **Projeto de Lei nº. 02/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de março de 2021.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1ª. Vice-Presidente – Maria Jacinta Nascimento da Silva	
2ª. Vice-Presidente – José Alfredo Soares Filho	
3ª. Vice- Presidente – José Gilvaldo Ribeiro	
1º. Secretário – Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
2º. Secretário – Adiel Magno da Silva	
3º. Secretário – Melquizedeque Lima de Almeida	
4º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra	





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Eurico da Silva Moura	
Erilson Batista da Silva	
Eneias Marcelo Firmino da Silva	
Eduardo Gomes do Nascimento	
Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
Ginaldo José Trajano	
Jailton Batista Cavalcanti	
José Leonardo Diniz	
José Belarmino Souza	
Jeane Gomes da Silva Cândido	
José Fernando Batista dos Santos	
Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Marlus de Araújo Costa	
Manoel de Moura Filho	<i>Manoel de Moura Filho</i>
Manoel Pereira da Costa Junior	
Mauricio Paulo da Cruz	
Roberto Batista da Silva Junior	
Rogério Francisco de Melo	
Wanderley Rocha da Silva	

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 14 / 03 / 2021

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
15 / 03 / 2021  
*[Assinatura]*  
PRÉSIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 02/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMO.**

## 1 – HISTÓRICO.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 15 / 03 / 2021

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei n.º 02/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 1.440/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 188, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002, PARA REDUZIR E AJUSTAR O INDEXADOR DE TABELA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ITIP) DA CATEGORIA COMÉRCIO/SERVIÇOS, CONFORME TABELA DO ART.3.º., lido em Reunião Ordinária, no dia 11 de Março de 2021, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

## 2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta visa corrigir os índices do indexador de tabela de iluminação pública, da terceira a última faixa de consumo, na coluna “Comércio/Serviços do índice fixado na tabela do artigo 3º da Lei n.º 1.440/2020. Foram identificadas, a partir da aplicação de ITIP neste exercício fiscal no qual começou a vigor, distorções nos valores em moeda corrente.

Os índices, estipulados neste Projeto de Lei, reduz o valor da CIP para a classe consumidora e surtirá efeitos imediatos a partir da sua publicação. Não sendo criado nenhum tributo, considerando que a proposta prevê redução do índice, visando corrigir indexação estabelecida na Lei ora corrigida.

## 3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do **Projeto de Lei n.º. 02/2021**, Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na integra.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovação  
15 / 03 / 2021





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei nº. 02/2021, do Poder Executivo Municipal.  
Sala das Comissões, 11 de Março de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Melquize deque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: José Belarmino Souza  
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
Vereador: José Givaldo Ribeiro  
- Presidente -

  
Vereador: Carlos Alberto Bezerra.  
- Relator -

  
Vereador: Eurico da Silva Moura.  
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 15/03/2021

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
15/03/2021  
PRESIDENTE